



Autógrafo n.º 13/2013 - 1

AUTÓGRAFO N.º 13/2013

Projeto de Lei n.º 18/2013

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA
DA AQUICULTURA FAMILIAR, E DEFINE
MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS
NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E
INCENTIVO À ATIVIDADE.**

Art. 1.º Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar – PRÓ-PEIXE.

§ 1.º - O Programa PRÓ-PEIXE se destina a promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

§ 2.º O Programa PRÓ-PEIXE é vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2.º Para participar do programa é condição o enquadramento nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, do Governo Federal.

Art. 3.º Os beneficiários do programa deverão ser produtores rurais proprietários, meeiros, arrendatários, de estabelecimentos rurais localizados no Município.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 4.º - Para gerir as ações do Programa PRÓ-PEIXE é criado o Comitê Gestor, constituído por representantes da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDERA e da ASCAR/EMATER – Escritório Agudo.

Art. 5.º Compete ao Comitê Gestor selecionar os produtores participantes do programa, segundo critérios estabelecidos em Decreto, devendo nesse constar a avaliação do impacto ambiental das ações a serem implementadas na propriedade como fator classificatório.

Art. 6.º Como forma de incentivo e pré-requisito para obtenção de subvenção de parte dos custos de implantação do Programa PRÓ-PEIXE na propriedade, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente oferecerá cursos na área e áreas afins.

Art. 7.º Para a implantação da estrutura necessária ao desenvolvimento da atividade do Programa PRÓ-PEIXE os produtores terão direito a prestação de serviços de máquinas da Prefeitura Municipal gratuito nas primeiras seis horas e mediante pagamento de metade da sétima até a décima segunda e, a partir da décima terceira hora, do total do valor estipulado art. 1.º, VI, do Decreto 119/2010, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo não poderá ser pleiteado cumulativamente com o da Patrulha Agrícola, instituída pela Lei Municipal 1781/2010, de 27 de abril de 2010.

Art. 8.º Fica assegurado aos participantes do Programa PRÓ-PEIXE, além dos demais benefícios desta Lei, o direito de recebimento gratuito dos alevinos necessários à implantação da atividade, limitado este benefício ao primeiro povoamento dos mananciais.

Art. 9.º As ações de promoção, fomento e organização serão realizadas e os recursos necessários ao custeio do Programa PRÓ-PEIXE serão custeados por rubricas da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser complementadas por convênios com outros órgãos ou entidades



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo n.º 13/2013 - 2

públicas ou privadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 26 de março de 2013.

Ver. Itamar Puntel
Presidente